

A RAZÃO NEOLIBERAL E OS DANOS SOCIAIS ESTATAIS-CORPORATIVOS: UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA VERDE A PARTIR DA NECROPOLÍTICA

NEOLIBERAL REASON AND STATE-CORPORATE SOCIAL DAMAGE: A GREEN CRIMINOLOGICAL ANALYSIS FROM NECROPOLITICS

Karine Agatha França¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Gabriel Antinolfi Divan²

Universidade de Passo Fundo

Carolina Costa Ferreira³

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Resumo:

O presente artigo busca responder de que maneira a necropolítica se interconecta à realidade dos danos sociais provocados por Estados, mercados e grandes corporações, como método de análise para os estudos criminológicos verdes. Para tanto, utilizou-se a metodologia dedutiva, com marco teórico na criminologia verde, desde uma perspectiva sobre os crimes dos poderosos e da teoria do dano social. O objetivo é identificar os entrelaçamentos entre a necropolítica com os estudos criminológicos verdes, especialmente no que diz respeito aos danos ambientais e aos processos de vitimização ambiental ocasionados pelos agentes poderosos, no contexto capitalista global neoliberal. Conclui-se que a produção de danos sociais está diretamente relacionada ao exercício da política da morte, onde atores poderosos empreendem técnicas de justificação e negação de danos que encontram respaldo na racionalidade neoliberal, de modo que a indiferença e a aceitação públicas sobre a morte e exclusão das populações não brancas tornam-se fundamentais para a manutenção do poder e privilégio dos poderosos. A criminologia verde deve estar atenta a essa realidade, por meio de uma aproximação epistemológica à necropolítica e o seu arcabouço conceitual.

Palavras-chave:

Necropolítica. Criminologia Verde. Crimes dos poderosos. Racismo Ambiental. Racionalidade Neoliberal.

¹ Mestranda em Ciências Criminais pela PUC/RS, com bolsa CAPES. Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED), com bolsa integral PROUNI. Atualmente integra os grupos de pesquisa "Direito à Verdade e à Memória e Justiça de Transição", coordenado pelo Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho e o grupo "Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política", coordenado pelo Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

² Advogado e pesquisador. Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pós-Graduado (Especialização) em Ciências Penais, pela mesma universidade. Atualmente exerce o cargo de Professor Adjunto da Universidade de Passo Fundo - RS (UPF). Professor (Mestrado em Direito) e membro do Conselho do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito na mesma instituição. Professor do curso de Maestría en Criminología Aplicada na Universidad San Carlos (Guatemala). Coordena o Projeto de Pesquisa Estado de Direito, Sistemas de Justiça e crítica jurídica: horizontes de uma nova política - junto ao PPG/Direito da Universidade de Passo Fundo-RS

³ Doutora e Mestra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Graduada em Direito pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Co-líder do Observatório de Direitos Humanos (IDP/CNPq). Professora de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Pesquisadora do Grupo Interuniversitário e Interdisciplinar de Pesquisas sobre Criminalidade (Universidade Pablo de Olavide Espanha). Advogada criminalista.

Abstract:

This paper intends to answer how necropolitics interconnects with the reality of social damage caused by states, markets and large corporations, especially as a method of analysis for green criminological studies. For that, we used deductive methodology with a theoretical framework in Green Criminology, from a perspective on the crimes of the powerful and the theory of social damage. The objective is to identify the entanglements between necropolitics and green criminological studies, regarding environmental damage and the processes of environmental victimization caused by powerful agents, in the neoliberal global capitalist context. It concludes that the production of social damages is directly interconnected with the exercise of a death policy, where powerful actors undertake damage justification and denial techniques that are supported by neoliberal rationality, so that indifference and public acceptance about the death and exclusion of non-white populations become essential for maintaining the power and privilege of the powerful. Green criminology must be aware of this reality, above all, through an epistemological approach to necropolitics and its conceptual framework.

Keywords:

Necropolitics. Green Criminology. Crimes of the powerful. Environmental Racism. Neoliberal Rationality.

1 INTRODUÇÃO

A partir da transformação paradigmática da criminologia crítica e, em especial, do seu objeto de análise, voltado para o estudo dos crimes de poder que envolvem a sociedade capitalista, desenvolve-se a vertente criminológica verde, em que surgem indagações focalizadas no desenvolvimento de estudos práticos sobre a criminalidade dos poderosos, suas vítimas, suas formas estratégicas de operacionalidade que atingem não apenas seres humanos, mas também não humanos e ecossistemas. Apesar da conceituação terminológica ter sido cunhada mais precisamente na década de 1970, pesquisadores e pesquisadoras já apontavam a existência dos danos ambientais (e esse feixe de conexão teórica) nos anos anteriores, em especial, em países do Norte Global.

Tanto o pano de fundo do poder, em sentido estrito, quanto as composições amplificadas de um capitalismo que promove um câmbio conceitual na própria subjetividade (na mecânica de uma economia política cooptada) compõem marcante engrenagem: o cenário político e social atual vem imbricado a um estágio do neoliberalismo tanto marcado pela identificação dos sujeitos enquanto verdadeiro capital humano - empreendedores de si - como por revigoradas formas de encontrá-los subjugados aos objetivos do mercado global, atendendo, portanto, aos interesses corporativos em última análise. A partir desse vislumbre do neoliberalismo, enquanto racionalidade (mais do que como discurso ou ideologia), também se verifica, de forma direta e visível, os efeitos de uma governamentalidade que se vê invariavelmente pautada na ideia e/ou na lógica da raça (ainda que por vezes de forma mediata ou sofismada), onde empresas, Estados e sociabilidade reforçam sua habitual condução dentre uma lógica normativa exterminadora e racista (de mote e contexto amplificados).

Dessa forma, considerando que, nos danos ambientais estatais-corporativos, grande parte da população atingida apresenta um perfil demarcado por critérios de raça, classe, etnia e

gênero, denota-se a existência de uma sistemática produção de mortes e um intensivo descarte de cidadãos que não se enquadram na ideia de “fazer viver” biopolítico como uma de suas apreciações conceituais. Assim, enquanto o léxico foucaultiano da biopolítica/biopoder pode ser entendido como o controle dos corpos para o gerenciamento da vida, a necropolítica, a partir da leitura de Achille Mbembe (2019), refere-se ao exercício do poder da morte, de tal forma que este novo controle sobre a população passa a ser fundamentado na produção das raças, na constituição do “Outro”, bem como nas hierarquias racializadas necessárias para a legitimação do abandono e aniquilamento de alguns grupos e pessoas.

Sendo assim, busca-se, com o desenvolvimento deste trabalho, compreender de que maneira a necropolítica se conecta à criminologia verde e aos danos sociais estatais-corporativos, sobretudo a partir de uma crítica do cenário demarcado pela razão neoliberal atual. Para tanto, a análise se circunscreveu em metodologia dedutiva, com pesquisa documental indireta.

O trabalho divide-se em três seções. Em um primeiro momento, foram explanados debates teóricos realizados no campo da criminologia verde e dos crimes dos poderosos, apresentando a perspectiva do dano social. Em um segundo momento, passou-se à análise dos fenômenos que conectam a racionalidade neoliberal à biopolítica, bem como a temática dos danos sociais estatais-corporativos. Num terceiro momento, desenvolveu-se o conceito de necropolítica, com o estudo sobre os danos sociais praticados pelos Estados, mercados e corporações no contexto brasileiro, dialogando, dessa maneira, com a vertente ora em comento.

2 A CRIMINOLOGIA VERDE E OS ESTUDOS SOBRE A CRIMINALIDADE DOS PODEROSOS

O presente tópico desenvolve os principais pontos de encontro entre epistemologias sobre a criminalidade dos poderosos, a vertente da criminologia verde e estudos dos danos sociais, trazendo elementos teóricos e posicionamentos pertinentes ao debate. Além disso, com a ascensão da discussão em torno da criminalidade que estrutura o sistema capitalista global, um amplo debate sociológico surgiu voltado ao reconhecimento do apagamento teórico produzido pela própria criminologia neste campo⁴. A invisibilização da produção do saber nas

⁴ Reece Walters rememora que, em 2003, quando provocou a audiência em um evento da Sociedade Britânica de Criminologia, ao apresentar estudo sobre a monopolização da indústria alimentícia, a economia política do Estado e a concentração econômica como mecanismos de investigação para a Criminologia, “a plateia fez perguntas um pouco cínicas e incrédulas, tais como ‘o que é que isto tem a ver com Criminologia?’” (WALTERS, 2017, p. 201).

regiões da periferia do capitalismo impossibilitou a realização de estudos aprofundados em temas que passam pela identificação das vítimas dos danos sociais e seus responsáveis, bem como a elaboração de respostas políticas para enfrentá-los. Por esta razão, a partir das produções científicas do e para o Sul Global, possibilita-se, nesse texto, alcançar esses objetivos.

Em um segundo momento, importante tratar dos estudos sobre os crimes de Estados, mercados e grandes corporações, com enfoque na perspectiva dos danos sociais, já que a categoria usual-técnica de crime não é suficiente para dar conta da forma de atuação dos grupos e agentes poderosos, pois quem elabora, aplica e executa a lei, geralmente, são seus próprios transgressores em larga medida. Além de que, muito embora as condutas ilegais dos detentores de poder sejam tipificadas penalmente, dificilmente serão processadas como tais, em razão das denominadas cifras oculta e dourada. Portanto, a definição do dano social, na criminologia verde, se torna fundamental para ampliar o debate em torno da questão criminal, tornando-a autônoma ao direito penal e da própria criminologia tradicional.

Os estudos criminológicos centralizados na criminalidade dos poderosos trouxeram uma nova preocupação à questão criminal, demarcada pela superação epistemológica que, até então, estava focalizada nos delitos individuais, para então abarcar as atividades danosas cometidas pelos Estados, mercados e corporações transnacionais. Dentre os aspectos críticos alcançados pela criminologia no contexto dos crimes de poder, inserem-se os debates sobre a identificação das ações/omissões praticadas pelos poderosos, assim como a visibilização de suas vítimas - considerando vidas humanas e não humanas - que passaram por múltiplos processos de silenciamento e apagamento histórico (BUDÓ, 2017; RAMÍREZ; LARRAURI, 1993).

A gênese do debate acadêmico sobre a criminalidade dos poderosos pode ser evidenciada através dos estudos realizados por Edwin Sutherland (2015), os quais constataram que os crimes de colarinho branco são fruto do aprendizado obtido por determinados grupos e atores, através de interações sociais realizadas cotidianamente. Posteriormente, estas contribuições epistemológicas impulsionaram o surgimento de novas metodologias de abordagem e diferentes perspectivas sobre as ações danosas dos poderosos como os estudos sobre os crimes de mercado (RUGGIERO, 2018), crimes de mau desenvolvimento (BÖHM, 2020), danos sociais ou zemiologia (PADDY; HILLYARD, 2005), crimes dos poderosos (BARAK, 2017; SARMIENTO *et al*, 2017); crimes globais (MORRISON, 2012) e outros.

Nesse contexto, a criminologia verde⁵ marca uma nova mirada epistemológica aos processos denominados como danos verdes e vitimização ambiental, bem como à procura e

⁵ Halsey (2004) salienta que é preciso maior atenção quando da utilização do termo “verde” na criminologia, se mostrando, por vezes, contrário a expressão. O autor explica que o conceito pode ser cooptado pelo discurso

identificação de seus atores responsáveis, rumando para uma vertente capaz de ir além das esferas meramente penais, abarcando, portanto, ações e omissões danosas que não estão no domínio do sistema de justiça criminal. A vertente verde também se direciona para o estudo e análise das atividades legais e ilegais dos agentes poderosos que geram impactos desproporcionais sobre as populações originárias (CARRASCO; FERNÁNDEZ, 2009; WEIS, 2019), pobres e negras (BULLARD, 2004; ALMEIDA *et al*, 2015), mulheres (HALL, 2013; SALLEH, 1993) e animais não humanos (SOLLUND, 2008). Abordagens estas que foram, por muito tempo, relegadas pela própria criminologia crítica e verde (ZAFFARONI, 2006; MORRISON, 2012; RUGGIERO; SOUTH, 2013a; GOYES; SOUTH, 2017).

O esverdeamento criminológico foi ganhando espaço e notoriedade no âmbito científico, mais precisamente nos anos 1970, através da conceituação formulada por Lynch, como a *green criminology* (2017). No entanto, apesar de ter ganhado atenção no meio acadêmico, em especial, nos últimos anos, há muito tempo já estavam sendo discutidos e denunciados os inúmeros processos violentos e danosos praticados pelos poderosos, sobretudo, através das produções de pesquisadores e pesquisadoras do Sul Global. Os trabalhos apontavam as atrocidades cometidas pelos países colonialistas sobre as periferias do capitalismo global. O não reconhecimento das produções realizadas anteriormente à conceituação formulada por Lynch reflete o verdadeiro “*apartheid criminológico*”, uma “*amnésia*” e um silenciamento de vítimas (AGOZINO, 2003; CICARÉ, 2018; GOYES; SOUTH, 2017; OLMO, 1987; ZAFFARONI, 2012).

A criminologia verde não surge com a intenção de superar os paradigmas criminológicos constituídos e críticos até então, tampouco apresentar teorias específicas; busca, apenas, contribuir com novas formas de olhar e responder aos crimes ecológicos transnacionais, especialmente aqueles que impactam estruturalmente as regiões do Sul Global (WEIS, 2019). Goyes (2016) propõe uma Criminologia Verde Crítica do Sul, focalizada na produção do saber das regiões que sofreram diretamente os efeitos devastadores das ações violentas dos poderosos, incluindo os processos de epistemicídio produzidos pelo Norte Global. Para o autor, é a partir dessas perspectivas periféricas que se torna possível conhecer e compreender, de forma potencializada, a racionalidade dos crimes dos poderosos, seus discursos, táticas e estratégias

empresarial, desviando do objetivo dos e das criminólogos/as em apresentar um olhar crítico e emancipador sobre as representações políticas corporativas e os autores de danos sociais. Ruggiero e South (2013a) afirmam que, apesar de reconhecerem os riscos que a terminologia possui no cenário corporativo neoliberal, ainda é adequada e importante, pois apresenta novos horizontes de análise e contribuições teóricas para identificar os danos ambientais e seus atores econômicos.

de poder, tanto por meio de ações diretas, como pelos processos de omissão, os quais também acarretam danos sociais massivos (CARNEIRO, 2005; GOYES 2016; OLMO, 1987).

White (2008) denomina algumas colorações para desenvolver as diferentes formas de visualizar e identificar os danos ambientais como, por exemplo, *problemas marrons* para definir os efeitos da poluição no ar, rios, solo, despejos de resíduos tóxicos, derramamento de óleo; *problemas verdes* para caracterizar aqueles danos praticados contra os animais não humanos e ecossistemas, que implicam na destruição de habitats, na morte de espécies de animais não humanos, assim como na perda da biodiversidade; e *problemas brancos* para direcionar o enfoque criminológico as questões científicas como, modificações genéticas, realização de teste em animais não humanos, e danos laboratoriais num sentido macro. Também podem ser abarcados como parte dos estudos criminológicos verdes outros conceitos situados na temática dos danos ambientais como a Criminologia das Mudanças Climáticas, Criminologia Eco-Global, a Criminologia Ambiental e a Criminologia da Conservação (WALTERS, 2017).

Desse modo, a criminologia verde⁶ não se refere apenas aos impactos causados pelos agentes poderosos na natureza e/ou no sistema ecológico, mas, sobretudo, à relação complexa existente entre processos de exploração e destruição do meio ambiente que geram vítimas humanas e não humanas. Os estudos criminológicos verdes também se inserem na capacidade de identificar discursos que legitimam e garantem a produção de danos sociais massivos, os quais ganham maior força nas sociedades capitalistas neoliberais, por meio do notável apoio das redes midiáticas e de grupos da sociedade civil, para além das agências formais do Estado (WEIS, 2019; BÖHM, 2020).

2.1 A produção de danos sociais a partir das atividades legais e ilegais estatais-corporativas

Os danos sociais praticados pelos Estados, mercados e grandes corporações, podem ser identificados como fruto de ações individuais e/ou conjuntas. No entanto, evidencia-se uma maior predominância das atividades síncronas entres esses agentes poderosos, especialmente, em razão das condições políticas e sociais que regem a sociedade moderna, modulada, a partir das definições econômicas capitalistas, das políticas e gerências neoliberais, da atuação

⁶A criminologia verde não deve ser entendida como um saber criminológico único e universal, uma vez que, apesar de ser um termo abrangente, surge com o objetivo de nortear diferentes estudos na área dos crimes de Estado, mercados e grandes corporações, inclusive, em questões que envolvem transformações linguísticas (RUGGIERO; SOUTH, 2013a, p. 360).

dominante das instituições financeiras, órgãos nacionais e internacionais e, sobretudo, do mercado global (BARAK, 2015). A partir desse entendimento, é possível identificar a fusão entre os Estados, mercados e corporações, de modo que as instituições, assim como os próprios indivíduos, passam a ser regidos pela lógica neoliberal enquanto racionalidade (conforme, *infra*), sustentando, portanto, a sobreposição dos interesses particulares em detrimento de uma esfera de racionalidade pautada no comum.

Além das ações visíveis provocadas pelos poderosos no contexto capitalista neoliberal, a omissão também faz parte da realidade complexa e grave dessa macrocriminalidade, sobretudo, em determinados territórios, onde a indiferença e o ostracismo são reflexos rotineiros do poder estrutural dos atores econômicos. Essa normalização e naturalização, em concessão com o neoliberalismo, afeta drasticamente as condições de vida e sobrevivência das populações localizadas em regiões pobres e marginais (BÖHM, 2020; MEDEIROS, 2013). No cenário latino-americano, esses efeitos são ainda mais sentidos, uma vez que as populações vêm sofrendo, sistematicamente, os efeitos de longos processos violentos de escravização, colonização, genocídio e etnocídio antinegro e antindígena, ditaduras civis-militares, neocolonialismo, e ataques policiais militarizados. Estes conflitos, de alguma maneira, beneficiaram e privilegiaram, financeiramente e politicamente, as grandes empresas, assim como o próprio Estado (ANITUA, 2005; SILVA FILHO, 2009; RIVERA, 2014).

Nos casos brasileiros que compreendem a construção da hidrelétrica Belo Monte e das mineradoras em Mariana e Brumadinho/MG, gerenciadas pelas empresas Samarco S/A e Vale/SA, se exemplificam as dinâmicas de atuação dos poderosos na produção de danos sociais massivos e processos de vitimização ambiental. Especialmente, quando adentram nos espaços marcados por interesses econômicos e políticos corporativos. Nos respectivos casos, houve tanto, de um lado, a omissão do Estado na fiscalização dos procedimentos adotados na construção dos complexos industriais, como, de outro, na maneira direta de repressão contra as famílias e pessoas que residiam nas regiões próximas às construções, sobretudo, com apoio das corporações e instituições de pesquisas. O resultado destes crimes contabilizou imensuráveis atingidos e atingidas, totalizando 228 mortos em Brumadinho; 19 mortos em Mariana – além de ser considerado o primeiro crime ambiental brasileiro classificado como violação de direitos humanos; um aumento exponencial nas estatísticas de suicídios, depressão, e outros transtornos mentais, como também desemprego, criminalização e pobreza, em Belo Monte⁷. Além disso,

⁷Após a construção da hidrelétrica Belo Monte em Altamira/Pará, a vida das populações originárias, pobres e negras foi radicalmente alterada. Povos inteiros perderam suas formas de subsistência, moradia, foram obrigados a se desalojarem de suas casas, marcadas por gerações e gerações, bem como constituindo vínculos afetivos,

os efeitos destes danos ainda são sentidos, uma vez que alteraram radicalmente a estrutura ecológica destas regiões, bem como atingiram indescritivelmente as condições materiais, de saúde física e mental das vítimas (COLOGNESE, 2018; HERNÁNDEZ; MAGALHÃES, 2011; COSTA; FELIPPE; REIS, 2016).

No entanto, o que estes casos possuem em comum, para além dos impactos ambientais e sociais, é a capacidade rotineira com que são praticados, de modo que se tornam fenômenos naturalizados e normalizados, tanto pelo discurso político, como midiático e social. De tal forma que, muitas vezes, os danos sociais praticados pelos poderosos, são propagados como meros “desastres”, “catástrofes naturais”, e/ou “acidentes inevitáveis”.⁸ Registra-se, desse modo, um verdadeiro complexo industrial do crime, onde além do Estado fazer parte da dinâmica de operacionalidade das condutas danosas corporativas, ainda lucra-se com estas, ganhando influência e legitimidade política através de discursos e práticas (DAVIS, 2018; HILLYARD; TOMBS, 2005; BARAK, 2015).

A atuação das grandes empresas, especialmente, dentro dos territórios relegados e dominados pelas grandes potências econômicas transnacionais são, deliberadamente, danosas, desenfreadas e desregulamentadas, asseverando as práticas colonialistas e exploratórias contra as populações da periferia do capitalismo. Não raro, sem qualquer intervenção ou limitação do Estado, uma vez que se trata de condutas praticadas e avalizadas pelo próprio, as quais são sinérgicas na sociabilidade neoliberal (MIGNOLO, 2005; QUIJANO, 2005; BALLESTRIN, 2013). Por esta razão, o objeto de estudo criminológico, voltado para os danos sociais, possibilita uma nova atenção para as condutas não reconhecidas e apontadas como crimes, de forma a construir um primeiro caminho no sentido de encontrar maneiras de enfrentar essa problemática, sem depositar a solução integral nas ingerências do sistema penal (NATALI, 2016; CICARÉ, 2018).

3 EFEITOS DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL NO CENÁRIO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ESTATAL-CORPORATIVA

históricos e culturais sociologicamente e culturalmente importantes para as populações locais. A partir dos efeitos da construção da hidrelétrica, a taxa de suicídios na cidade também aumentou exponencialmente, sobretudo em crianças. Além disso, provocou grandes impactos na saúde mental das populações locais, de variadas faixas etárias (BRUM; GLOCK, 2020).

⁸Em uma pesquisa sobre os significados etimológicos das palavras “desastre” e “acidente”, Budó (2015) verificou que as terminologias são empregadas como forma de desresponsabilizar às ações danosas corporativas. A primeira palavra, etimologicamente, se relaciona a “um [acontecimento negativo provocado pela influência dos astros](#)”, e a segunda significa “caído”, ou seja, um acontecimento “[que cai do céu](#)”.

A partir das transformações epistemológicas ocorridas no campo das criminologias críticas, em especial, aquelas formuladas na década de 1960 e 1970, iniciou-se um aprofundamento teórico acerca das ações e omissões praticadas pelos Estados, mercados e corporações transnacionais, sobretudo, direcionado às fortes influências de uma racionalidade governamental pungente, responsável por mudanças radicais nas dinâmicas subjetivas, políticas, econômicas e jurídicas que estruturam a sociedade (DARDOT; LAVAL, 2016). Nesse debate, também se evidencia uma relação intrínseca entre o capitalismo e o racismo, de modo que os processos colonialistas das sociedades modernas ganharam outro significado, constituindo uma roupagem baseada no dispositivo de poder biopolítico do Estado⁹ (ALMEIDA *et al*, 2015; CARNEIRO, 2005; FOUCAULT, 2008).

A implicação dos micropoderes na constituição de uma nova forma organizacional e gerencial da sociedade foi trabalhada por Michel Foucault (2005) com a denominação do biopoder/biopolítica. Essa nova tecnologia de poder evidencia o resultado da incorporação da noção do gerenciamento dos corpos individuais, através dos mecanismos disciplinadores (homem-corpo), com o controle das populações, e do corpo social (homem-espécie)¹⁰. A centralidade da discussão que fundamenta o biopoder caracteriza-se, então, pela noção do exercício soberano do Estado, a partir de um processo pautado na lógica do “fazer viver e deixar morrer”. Os fenômenos da vida e da morte passam a ser orientados por dimensionalidades políticas, e não mais por um fator naturalístico. Sendo assim, “[...] toda biopolítica é também, intrinsecamente, uma tanatopolítica”, uma vez que o direito sobre a vida se sustenta a partir do direito de matar pelo poder soberano (DUARTE, 2008, p. 4).

Nesse sentido, no sistema do biopoder foucaultiano, ao centralizar no gerenciamento da vida dos sujeitos a atenção, como forma de cooptá-las para o funcionamento e a manutenção da estrutura capitalista, a morte acaba sendo um processo secundário (CARNEIRO, 2005; MBEMBE, 2018; FOUCAULT, 2005). Assim, o debate em torno da semiótica do neoliberalismo vai se inserir no contexto da biopolítica, sobretudo, a partir da ideia do mercado

⁹Sueli Carneiro (2005) chama para o centro da roda as teorizações de Michel Foucault e Boaventura de Sousa Santos, a fim de desenvolver um diálogo entre os autores, através da noção de colonialidade e racialidade do poder, sobretudo, a partir de uma perspectiva que centraliza as relações entre poderes e resistências no que diz respeito à produção do saber. Para tanto, o conceito de epistemicídio é pensado e articulado como uma ferramenta para negar a racionalidade do “Outro”, a partir da invisibilização e deslegitimação dos saberes produzidos pelas subalternidades. Essa ideia faz parte do que se entende por dispositivo de poder/biopoder, pautado na raça, a partir do qual determinam-se hierarquias, papéis sociais, bem como a ordem diferencial que determina quem vive e quem é deixado para morrer.

¹⁰O conceito de biopolítica não surge com o objetivo de excluir o poder disciplinar das relações sociais, tampouco reduzi-lo, mas sim, de integrá-lo, de modo a destacar a existência de um dispositivo que se manifesta por meio da vida biológica (FOUCAULT, 2005).

enquanto um mecanismo central na imagética, na modelagem, no controle e no gerenciamento, da vida e da morte.

O neoliberalismo pode ser compreendido, por vezes, como uma forma política, ideológica¹¹ e/ou econômica, assim como, em outros termos, uma razão/racionalidade governante, operacionalizada por relações macro e microssociais, de tal modo que todas as relações da vida humana possam ser atingidas (DARDOT; LAVAL, 2016; BROWN, 2017; FOUCAULT, 2008; CASARA, 2017; LAZZARATO, 2013). Neste caso, opta-se, no presente texto, pela utilização do conceito de neoliberalismo enquanto uma racionalidade governamental, a qual faz alusão a um novo modo de reconstrução e condução do mundo, a partir da qual os Estados, assim como os cidadãos, passam a ser orientados às exigências de um *leitmotiv* de competitividade mercadológica, e não mais para objetivos axiologicamente imantados, tais como promoção da justiça social ou solidariedade política.

A racionalidade neoliberal, portanto, não deve ser confundida como mera reforma política de organização do Estado. Constatação que não anula ou subverte o estudo do rescaldo político-discursivo neoliberal e suas influências criminológicas e político-criminais mais imediatas e palpáveis (DIVAN, 2020, p. 76-78). Implica reconhecer que as práticas neoliberais são polimorfos e onipresentes, bem como reformulam toda a estrutura do sistema capitalista, sobretudo, a partir de constantes e renovados mecanismos de controle e vigilância da população e de condutas individualizadas, pautadas em um tipo de lógica econômica que atinge todas as esferas da vida humana, das laborais às estritamente políticas, passando pelas afetivas (FOUCAULT, 2008; BROWN, 2017).

Enquanto racionalidade, o neoliberalismo - para, por todos, Brown (2018, p. 8-9) - reconfigura a própria noção mercadológica, política e econômica de liberdade(s), e eleva a noção de valor e mesmo de capital a confins tanto inimaginavelmente abstratos quanto causadores de efeitos visíveis. A forma constitutiva dessa nova ordem mundial é regida por instrumentos de violências visíveis, invisíveis e culturais que destroem qualquer possibilidade de ação e imaginação de uma sociedade pautada em espectros de uma solidariedade indicativa de uma racionalidade lastreada na construção comum (HARDT; NEGRI, 2016, DARDOT; LAVAL, 2017; GALTUNG, 2017; FISHER, 2020).

A partir da introdução aos significados do neoliberalismo, além de ser possível

¹¹O não reconhecimento do neoliberalismo como ideologia se justifica pela análise crítica da conjuntura política das sociedades capitalistas contemporâneas, onde não apenas a ascensão da nova direita representa a lógica competitiva e mercadológica como, também, esse discurso é cooptado e (re)produzido pela própria esquerda moderna (DARDOT; LAVAL, 2016).

visualizar a existência de uma razão disciplinar global, de igual forma, identificam-se diferentes efeitos produzidos no mundo. Nesse contexto, as violências sistemáticas praticadas contra os povos pertencentes às regiões latino-americanas coincidem diretamente com a disciplina normativa neoliberal, uma vez que, além das violências diretas praticadas contra as regiões do Sul Global, há também um grande processo estrutural e cultural de transformação de subjetividades (WHITE, 2015; BÖHM, 2020). Um tom que acelera e potencializa a tão típica possibilidade de descarte (humano, inclusive) que as várias lógicas de preponderância mercadológica ostentam, e da qual a economia política neoliberal não apenas não abre mão, como ressignifica, escamoteando o déficit protetivo a partir de uma nova ordem competitiva que perverte os referenciais de vitória/mérito e derrota/inércia.

Além disso, os efeitos da razão neoliberal no cenário de destruição ambiental podem ser evidenciados pela sobreposição de interesses privados ao público, a partir de um projeto de desmoralização das competências da administração pública, sobretudo no que diz respeito à relação entre as ações das grandes corporações, uma vez que estas acabam sendo mais fortes e poderosas do que os próprios Estados-nação, pois controlam e detêm grandes extensões de terra, água, e recursos alimentares. Com isso, há também uma transferência das responsabilidades do mercado pelas destruições e aniquilações cometidas na sociedade, e também sobre indivíduos. Essa responsabilidade individual, demarcada pelo discurso empresarial, gera indiferença pública e ausência de interesses nas pautas ambientalistas, uma vez que os sujeitos são influenciados a integrarem a lógica da competição e da concorrência, muito embora essa lógica prejudique a si e aos que estão em seu entorno, ao simbolizar um abandono coletivo das possibilidades pautadas no comum (DARDOT; LAVAL, 2016; WHITE, 2015).

A relação entre a discussão ambiental sob as lentes de uma criminalidade na modalidade *state-corporate* e a racionalidade neoliberal é, aqui, tão afinada e síncrona, que se percebe claramente um enfoque estrutural que impele tanto (i) a ciência de que uma economia política pautada em um tipo específico de desenvolvimentismo requer e estimula a despolitização das premissas críticas e o esvaziamento axiológico das discussões e projetos em prol da otimização de resultados quantificáveis (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 383), e (ii) a noção de que não há – na esteira do cânone neoliberal da lavra de Hayek, entre outros, qualquer limite para o rearranjo discursivo sobre o que deveria ser objeto de exploração, e sim sobre meios igualmente otimizáveis do exercício exploratório (RUGGIERO; SOUTH, 2013b, p. 13-14).

Böhm (2020) ressalta que os meios de comunicação em massa contribuem, ainda que indiretamente, com ações lesivas praticadas pelos agentes poderosos, no sentido de que constroem e reproduzem o perfil de quem e o que será considerado “criminoso”. Assim, os

desígnios midiáticos na divulgação majoritária de notícias referentes à criminalidade de rua (patrimônio, drogas e homicídio) acabam desviando a atenção sobre crimes mais graves, como aqueles praticados pelos Estados, mercados e corporações (AMARAL; SWATEK, 2020). Tal processo não representa apenas o papel oligopolizado da mídia no mundo neoliberal, mas aponta para o processo de subjetivação empresarial existente na relação entre as esferas institucionais e individuais, onde a construção imagética em defesa dos poderosos, seja a partir da ocultação das suas ações, como na sua imunização, é diretamente influenciada pela rede midiática. Além da questão de que um entrave mecânico na apreciação e enquadramento dos próprios instrumentos dogmáticos-criminais faz com que haja uma bifronte insuficiência de aparelhagem tradicional com ausência de imagética e de vontade política para a associação desse perfil de práticas com o que se considera, de fato, criminalidade, criminoso ou crime. Nesse ponto, a racionalidade neoliberal impõe um sentido falacioso que enreda a própria discursividade criminológica, vez em que se vale contraditoriamente do próprio arcabouço crítico que denuncia a incongruência punitiva e a falta de razoabilidade técnica penalista no quesito, conseguindo ambientar a crítica usual em seu favor (DIVAN, 2020, p. 146-147).

Além das violências diretas (visíveis) cometidas na América Latina, violências indiretas (invisíveis), sobretudo no contexto estrutural e cultural, visualizam-se a partir da aplicação de medidas políticas estatais restritivas às populações internas, especialmente pobres e negras. Isso ocorre através da negação de acesso a direitos básicos, necessários para sua sobrevivência como, por exemplo, a impossibilidade de acessar os aparelhos de apoio do Estado; o difícil acesso aos mecanismos formais estatais para reivindicação de direitos; a imobilização do Estado na prevenção de ações depredatórias, provocadas pelas atividades empresariais; e, até mesmo, quando as corporações, em conluio com os Estados, exploram os recursos naturais, desenfreadamente, nos territórios onde se instalam cuja base de sustentação dos atingidos e atingidas se dá, justamente, por meio da preservação de tais recursos (BÖHM, 2017; GALTUNG, 2005).

Nesse sentido, considerando que a nova fase do neoliberalismo redimensiona Estados, empresas e indivíduos para a lógica competitiva do mercado global, no contexto dos danos ambientais é possível visualizar ainda mais os impactos dessa racionalidade governamental, a qual conta com um papel ainda mais despolitizado da atuação estatal, especialmente no que diz respeito às políticas sociais, ambientais ou científicas (BROWN, 2017). Isso porque a concorrência oligopolista faz com que o Estado fique subordinado aos ditames dos oligopólios, sobretudo nas condições que ele mesmo cria, a partir de discursos em nome do progresso e do bom desenvolvimento, sem dissociar a função estatal de implemento político com a de gerir

uma economia de métricas e resultados tal como uma das próprias empresas/oligopólios (AUGUSTO; WILKE, 2019, p. 225). Enquanto isso, as populações internas de seus países permanecem em relegação, sendo exploradas e neutralizadas, e o capital forte e protegido, passível de reinvestimentos e reconstruções valorativas e semânticas (DARDOT; LAVAL, 2016).

Apesar dos efeitos globais da razão neoliberal, o seu impacto conta com grandes disparidades, especialmente, no contexto das periferias do capitalismo global, uma vez que as violências podem ser cometidas tanto por meio externo, através de organismos internacionais e países do Norte Global; internos, por meio do próprio Estado, como também, por meio das subjetividades relativas a essa universalidade do modelo. O tom benevolente do universalismo (desde sempre falsário) da lógica liberal, que joga com um individualismo empobrecido como motriz, e alardeia universalidades quando convenientes para padronizações úteis (DIVAN, 2020, p. 127) é potencializado na razão neoliberal. Os efeitos da colonização e do racismo estrutural refletem a necessária aplicação da rejeição de si mesmo para manter a lógica operacional da contemporaneidade, o que produz uma alta carga de sofrimento contra as populações não-brancas, tanto individual como coletivamente, através do apagamento de si, correlato a um desejo de ser o outro. Isso é resultado direto da teoria do embranquecimento, responsável pela criação fantasmagórica do negro, que encontra força com a ascensão do neoliberalismo, tanto como política, para, agora, uma forma de governamentalidade (DARDOT; LAVAL, 2016; MBEMBE, 2014; FANON, 2008). E é em relação a isso que se visualiza não só possível como necessária uma abertura epistêmica, dialogal e política que una os eixos criminológicos críticos-verdes e questionadores da racionalidade neoliberal às noções calcadas em uma necropolítica, conforme se passa a analisar, na seção seguinte.

4 DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE A NECROPOLÍTICA E OS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS VERDES: AS VÍTIMAS DO RACISMO AMBIENTAL E O NECROCAPITALISMO

A partir dos conceitos apresentados, vislumbra-se uma ligação intrínseca existente entre a operacionalidade dos crimes dos poderosos com a governamentalidade neoliberal, cujo efeito é a produção de danos massivos em determinados territórios, os quais atingem, sobremaneira, populações pobres, negras, indígenas e mulheres. Desse modo, a partir do desenvolvimento da concepção da política da morte, é possível visualizar como Estados, mercados e corporações atuam dentro da lógica neoliberal, de forma a manter os seus interesses privados e econômicos,

e simultaneamente retroalimentar as dinâmicas individuais que os legitimam, mesmo que para isso sejam aniquiladas vidas humanas e não humanas.

A necropolítica, na acepção trazida por Achille Mbembe (2018), exemplifica como o elemento condicionante da raça, aplicado fora do campo europeu, em especial, nas regiões do Sul Global, demarca a transferência do poder soberano, antes pautado no gerenciamento da vida, para então, na produção e administração da morte. Esta que organiza e programa o direito de matar através da política do “deixar viver e fazer morrer”.¹² *Necro* vêm do termo grego “morte”, sendo a *necro* (política) a organização e programação do poder soberano para gerar a morte. Como forma de executar o necropoder na modernidade, mormente sobre os corpos racializados, se faz necessário um valoroso processo de transformação cultural e social, mediado pela naturalização e banalização da morte de alguns grupos e pessoas, de modo que a determinação geopolítica onde o extermínio se estabelecerá se torna fulcral nessa estratégia política. Para tanto, a organização e estruturação de um projeto político ideológico se torna fundamental na configuração do espaço territorial a ser adentrado, uma vez que, a partir da construção do “Outro”, se produz e reproduz formas materiais e imaginárias de derrotá-lo, as quais são reverberadas pela própria sociedade. O racismo, e os seus mecanismos legitimadores calcados na dimensão biopolítica, são cruciais para a produção da morte do Outro, inaugurando uma forma operacional de soberania orientada pela “[...] capacidade de definir quem importa e quem não importa, assim como quem é descartável e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 135; CARNEIRO, 2005).

Nesse contexto, a criminologia verde, voltada aos estudos sobre os danos sociais, especificamente, no campo das degradações ambientais, há algum tempo já tem reconhecido os grandes contrastes existentes entre as vítimas das ações/omissões dos Estados, mercados e grandes corporações. Dialogando, nessa perspectiva, com estudos e denúncias realizadas que apontam movimentos contra as injustiças ambientais e o racismo ambiental, internacional¹³ e

¹²O ponto crítico de Mbembe (2018) na perspectiva da biopolítica foucaultiana, é de que esta desconsidera os processos humanos perversos ocorridos anteriormente ao holocausto nazista – o qual foi considerado o ápice das violências já perpetradas e vivenciadas pela humanidade. O autor, portanto, aponta que as colônias constituem o cenário inicial e de experiência para a aplicabilidade dos mecanismos de poder pautados na lógica do extermínio do “Outro” que, posteriormente, seriam aplicados na Europa. Assim, os elementos que produziram o genocídio de judeus, ciganos, prostitutas, e demais perseguidos no período nazifascista, fazem parte de um amplo conjunto de práticas e discursos racistas, importados do período colonial, especialmente, da escravidão.

¹³A palavra foi conceituada pela primeira vez na década 1980, oportunidade em que o Reverendo Benjamin Chavis da *United Church of Christ* (UCC) divulgou os resultados de pesquisas realizadas sobre os efeitos das instalações de despejos de lixos tóxicos em locais majoritariamente compostos por populações negras e pobres. O estudo comprovou que o fator racial era caracterizante para a instalação e exercício dessas empresas (BULLARD, 2004).

nacionalmente¹⁴. O não reconhecimento do racismo ambiental, assim como a ausência de políticas sociais que promovam ações de enfrentamento às violências visíveis e invisíveis dos Estados, mercados e corporações são necessárias para que os poderosos continuem lucrando, bem como potencializando a saúde do mercado. Esta relação é recíproca, de modo que ambos contribuem com a estrutura neoliberal.

Além disso, tanto em relação ao espaço macro, quanto microssocial, não há conferência significativa que contabilize a gravidade dos crimes dos poderosos, notadamente, na mesma proporção com que se reconhece a lesão provocadas por crimes comuns (patrimônio; tráfico de drogas; homicídio). No contexto brasileiro, isso se deve muito em razão da extensão de ações autoritárias, racistas e excludentes, mantendo, assim, a lógica de perseguição, rotulação social e institucional voltada às populações não-brancas (COLOGNESE, 2017; SILVEIRA, 2018; BUDÓ, 2015; BECKER, 2010). A necropolítica insere-se nesse contexto devido à construção do perfil do sujeito a ser aniquilado, como também pelo território a ser adentrado pela dominação das atividades estatais-corporativas, através das quais a articulação entre esses fatores ocorre por meio da raça e os espectros de racialização (MBEMBE, 2014).

Não raro, os discursos propagados pelos poderosos são direcionados à demonização e criminalização dos povos originários, ao mesmo tempo em que empreendem esforços na defesa dos interesses econômicos das grandes empresas. Assim, o extermínio de alguns grupos de resistência e enfrentamento traduzem táticas empreendidas por agentes poderosos para a manutenção das suas atividades corporativas lucrativas e potencialmente danosas. Segundo o último relatório produzido pela Comissão Pastoral da Terra (2019), constatou-se um aumento exponencial no número de conflitos por terra no país, envolvendo povos tradicionais e fazendeiros, especialmente, a partir do primeiro ano do governo Bolsonaro¹⁵. Em 2019, registrou-se o maior número de conflitos rurais ocorridos nos últimos cinco anos, da mesma forma, em que também se contabilizou o maior número de lideranças indígenas assassinadas, em comparação aos últimos onze anos. Tal realidade também resultou em mais de mil famílias atingidas na Amazônia no ano de 2019, sobretudo, em decorrência dos ataques sofridos pelo garimpo e agropecuária (MILANEZ et al, 2019b).

¹⁴Como se discutirá mais adiante, em áreas em que ocorreram crimes ambientais de grande complexidade, como Brumadinho e Mariana, a maioria da população atingida é não-branca.

¹⁵“Bolsonaro é autor de inúmeras falas públicas racistas, e o início de seu governo merece uma análise mais aprofundada diante da agressividade dos ataques contra os povos indígenas, a desestruturação da FUNAI e do subsistema de saúde indígena e a incitação ao ódio contra indígenas. Mas como compreender as propostas de “integração”, a comparação de indígenas em seus territórios a “animais em zoológicos”, ou declarações de que “o índio é um ser humano igualzinho nós”, mas “em situação inferior a nós”, sem a categoria de racismo?” (MILANEZ et al, 2019, p. 2169).

O grau de suspensão excepcional da aplicação normativa/garantidora, em relação ao racismo ambiental e a esse cariz de marginalização dos então atingidos e atingidas é necessariamente um ponto a ser destacado. É como se os mecanismos da pulverização soberana de aplicação e/ou desativação da regra (AGAMBEN, 2004, p. 18; DIVAN, 2020, p. 109-113) atingissem um ápice conformando espécie de tipo ideal e ainda mais desnudo de *homo sacer*. Os efeitos gerados pela nova espécie de soberania produzem uma ação de exceção que opera através de ações (mais) repressivas, (mais) violentas e (mais) coercitivas, considerando a suscetibilidade produzida e retroalimentada pela fragilidade à qual são pressionadas essas populações pelo capital na configuração neoliberal. Banerjee (2008) denomina esse cenário como parte do necrocapitalismo, segundo o qual a soberania colonial se estabelece através do estado de exceção na economia política moderna, ponto que as respostas jurídicas – civis ou criminais – não conseguem alcançar a tempo e modo devido, como nos apontam os exemplos de atuação, no sistema de justiça criminal e no campo da responsabilidade civil, nos casos de Brumadinho e Mariana¹⁶. As atuais ações e omissões do governo brasileiro em torno da agenda ambiental, com o aumento significativo das áreas de desmatamento na Amazônia (INPE, 2020), deflagram a aposta na degradação ambiental como política de governo, na contramão dos dispositivos internacionais e constitucionais.

Nessa forma de organização do espaço, não há distinção entre ambientes políticos internos e externos, uma vez que não há limitação geográfica demarcada, de modo que o próprio Estado se transforma em uma máquina de guerra, capaz não só de dominar e controlar a população local, como também de explorar e exterminar a própria natureza em que a população alvo se organiza e vive:

Em Kosovo, a “degradação” das capacidades sérvias tomou a forma de uma guerra infraestrutural que destruiu pontes, ferrovias, rodovias, redes de comunicação, armazéns e depósitos de petróleo, centrais termoeletricas, centrais elétricas e instalações de tratamento de água. Como se pode presumir, a execução de tal estratégia militar, especialmente quando combinada com a imposição de sanções, resulta na falência do sistema de sobrevivência do inimigo. Os danos persistentes à vida civil são particularmente eloquentes. Por exemplo, a destruição do complexo petroquímico Pancevo, nos arredores de Belgrado, durante a campanha do Kosovo “deixou as proximidades tão contaminada com cloreto de vinilo, amônia, mercúrio, nafta e dioxinas, que se recomendou o aborto às mulheres grávidas, da mesma forma que todas as mulheres locais foram aconselhadas a evitar a gravidez durante dois anos”. As guerras da época da globalização, assim, visam forçar o inimigo à

¹⁶ João Paulo Viana (2016, p. 13), analisando os impactos do rompimento da barragem em Mariana, por exemplo, indica as múltiplas dimensões dos danos: “[...] além das mortes e perda de propriedades, concentradas nos trechos de rio próximos à barragem, os prejuízos socioambientais mais relevantes associados ao desastre correspondem aos problemas causados ao ambiente aquático, aos recursos nele existentes, em particular os recursos pesqueiros afetando diretamente os trabalhadores da pesca, e os recursos hídricos, afetando seus usuários, em particular as cidades que faziam a captação de água no Rio Doce para abastecimento da população urbana, além dos usuários no meio rural, em especial os agricultores e pecuaristas”.

submissão, independentemente de consequências imediatas, efeitos secundários e “danos colaterais” das ações militares (MBEMBE, 2018, p. 138).

A característica da nova forma de relação entre o capital e o poder se opera através da “privatização da violência”, de modo que os exércitos de guerra e as milícias permanecem aliadas ao mercado global neoliberal. Desse modo, a exploração e a destruição ambiental no território dominado pelo poder corporativo-estatal¹⁷ passam a ser instrumento de ataque às vidas humanas; isso quando não realizada de forma direta, a morte também pode ser operacionalizada de forma indireta, por meio da negação e aniquilamento dos meios básicos de sobrevivência das populações não brancas, atingindo capacidades de produção agrícola locais, a autonomia alimentar, impossibilitando o acesso aos recursos naturais e impactando irreversivelmente o solo, os rios e o ar (GRŽINIĆ; TATLIĆ, 2014, p. 25).

No Brasil, estima-se que mais de 75% das populações negras integram as zonas de risco ambiental, evidenciando o claro fator de racialização nos territórios de degradação ambiental. Tal estatística revela que, além das probabilidades de sofrerem com os danos ambientais oriundos das atividades empresariais, as populações não brancas também possuem maiores suscetibilidades a desenvolverem problemas psicológicos, uma vez que fazem parte de uma realidade de vulnerabilidade humana, de desclassificação e desterritorialização, as quais impactam negativamente em todas as relações de suas vidas (SILVA, 2019; BARRETO, 2010). No caso do crime ambiental em Mariana/MG, Wanderley (2015) realizou um levantamento a partir do recorte distrital, evidenciando o critério de raça como determinante nesse contexto de destruição ambiental, constatando que 84,3% das vítimas em Bento Rodrigues se consideravam pardas ou pretas; 79,8% no distrito de Santa Rita Durão; 80% em Paracatu, e 67,3%, na Cidade de Mariana/MG. Estudo desenvolvido por Bruno Milanez et al (2019) sobre o crime ambiental em Brumadinho (MG) indicou que, “sobre características de raça e renda da população afetada pelo rompimento nos primeiros quilômetros do caminho do rejeito indicou uma maior presença de população negra, bem como de baixa renda. Assim, constatou-se que a população residente na área definida metodologicamente como afetada pelo rejeito da Vale em Brumadinho era predominantemente de não brancos (63,8%), percentagem populacional superior às médias municipal (52,5%) e estadual (54,6%), inclusive nas áreas rurais (respectivamente, 59,8% e

¹⁷ Olmo (1990) explica como o ecocídio, biocídio e o genocídio foram ferramentas de ataques violentos utilizados pelos Estados Unidos contra os povos latino-americanos no contexto de guerra as drogas, uma vez que as ações policiais militarizadas provocaram danos irreparáveis no meio ambiente, afetando, portanto, as vidas humanas ali localizadas. O mecanismo eco-bio-genocida ocorreu, por exemplo, por meio da disseminação do herbicida *Round-up*, produzido pela grande potência Monsanto.

59,5%). Nas áreas indicadas como as populações e residências mais atingidas, Parque Cachoeira e Córrego do Feijão, os percentuais de não brancos chegavam a 70,5% e 58,8%, respectivamente. A média do rendimento nominal mensal para pessoas com mais de 10 anos de idade (com e sem rendimento) na área delimitada na investigação, em 2010 (ano de realização do censo), foi de R\$ 475,25; 7% a menos que o salário-mínimo do período” (MILANEZ et al, 2019a, p. 8).

O racismo ambiental também pode ser evidenciado através das condições sociais de saneamento básico a que as populações não brancas são historicamente submetidas, de modo que o capital ainda as direciona para locais ambientalmente insalubres, evidenciando-se a alta periculosidade de suas exposições. Isso ocorre tanto em relação aos fatores que prejudicam as suas condições mínimas de vida, como também pela neutralização, através da obliteração das possibilidades de sobrevivência humana nesses ambientes. O nível de produção de mortes das populações negras no Brasil por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado (DRSAI), entre os anos de 1996 a 2014, equivaleram a 97.897, o que totaliza a queda de 710 aviões. Contabilizando populações negras sem qualquer condição de saneamento básico, o número de vitimizações se expande. Entre os anos de 2008 a 2016, 2 milhões de pessoas foram internadas por doenças relacionadas à falta de saneamento no Brasil, sendo o marcador da raça uma constante (JESUS, 2020, p. 8).

Dessa forma, a localização político-geográfica das populações não-brancas, ocasionadas pelo neocolonialismo, aliada às ausências do Estado na elaboração de políticas públicas sociais, integra o projeto da necropolítica, especialmente através do racismo ambiental. Por esta razão, a criminologia verde deve estar voltada ao rompimento com os processos epistemicidas que concentram alto valor sobre as produções ocidentais, para então reconhecer, identificar e denunciar publicamente as ações danosas de Estados, mercados e corporações, e suas vítimas nos territórios do Sul Global.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Colocadas essas questões e dados, impõe-se um recorte criminológico verde a partir da necropolítica enquanto marco teórico e fator premente de abordagem. Especialmente, voltado para a compreensão da realidade social pautada nos ditames do mercado global neoliberal, onde as grandes corporações e os Estados atuam de forma conjunta, aniquilando e destruindo territórios e povos inteiros, e, atingindo intencionalmente, ou não, populações pobres, negras, indígenas e mulheres, como forma de manter intactas as suas barganhas. Do mesmo modo que

parece indiscutível que se parta (em uma análise criminológica desse cariz) de um modelo que destaque a subjetivação empresarial e competitiva, propício na racionalidade neoliberal, que contribui com a produção mais severa do racismo estrutural, e que conta com apoio da sociedade civil, perpassando pelos próprios atingidos e atingidas por estas violências.

É importante considerar, para o avanço nas agendas de pesquisa da Criminologia Verde, que as articulações entre neoliberalismo, crimes ambientais, mercados e corporações passam menos pela atuação do sistema de justiça criminal – reprodutor do racismo e da seletividade de classe, como já indicou a Criminologia Crítica -, e mais por uma visão que amplie os diálogos institucionais em torno da visibilidade das populações mais afetadas pelos crimes ambientais, para a imbricação entre liberdade (e direito à vida) de indivíduos ou de populações inteiras à luta pela terra, pelo meio ambiente e por condições dignas de vida. Cientes de que tais esferas reproduzem relações de poder também associadas a interesses do capital e do Estado, é importante perceber como o discurso em torno da “sustentabilidade” oferece possibilidades de reprodução de uma lógica punitiva (inoperante) ou se abre possibilidades para que novas hipóteses (coletivas, transnacionais) de responsabilização possam ser pensadas.

Por esta razão, considerando que a produção de danos sociais massivos representa não apenas interesses macroestruturais, como também das próprias camadas da sociedade civil, através da mídia e até mesmo do discurso científico, os estudos criminológicos verdes não podem perder de vista os espectros mais perversos das atividades legais e ilegais dos poderosos, sobretudo, o epicentro das suas vitimizações, as quais são, interminavelmente, atravessadas por critérios de raça, classe, etnia e gênero. Sendo assim, a criminologia verde deve adotar um viés crítico e radical a partir da necropolítica, como forma de possibilitar uma análise substancial em relação não apenas aos discursos corporativos que disseminam a racionalidade neoliberal, como também em (des)construir as pontes hegemônicas, dentro do próprio universo acadêmico, mirando no combate as injustiças sociais e ao racismo ambiental que assombram as sociedades de capitalismo periférico.

REFERÊNCIAS

AAS, Katja Franko. ‘**The Earth is one but the world is not**’: Criminological theory and its geopolitical divisions. *Theoretical criminology*, v. 16, n. 1, p. 5-20, 2012.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGOZINO, Biko. **Counter-colonial criminology**: A critique of imperialist reason. Pluto Press, 2003.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, Regulação e Crise**. Práxis Interdisciplinar, v. 1, n. 1, 2013.

ALMEIDA, Daniela dos Santos; TOTTI, Virgínia; PIRES, Thula. Racismo Ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. **Relatório PIBIC, Rio de Janeiro**, 2015.

AMARAL, Augusto Jobim do. Neoliberalismo e democracia que resta: uma análise desde o caso brasileiro/Neoliberalism and democracy that remains: an analysis from the brazilian case. **Profanações**, v. 5, n. 2, p. 129-146, 2018.

_____; SWATEK, Tatiana das Neves. Criminologia midiática: um estudo sobre o programa “cidade alerta” (rede record de televisão). **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 15, n. 1, 2020.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Historias de los pensamientos criminológicos**. Buenos Aires: del Puerto, 2005.

AUGUSTO, Acácio; WILKE, Helena. Racionalidade neoliberal e segurança: embates entre democracia securitária e anarquia. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (org.). **Neoliberalismo, feminismos e contracondutas: perspectivas foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 225-245.

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº11. Brasília, maio - agosto de 2013, pp. 89-117.

BANERJEE, Subhabrata Bobby. Necrocapitalism. **Organization Studies**, v. 29, n. 12, p. 1541-1563, 2008.

BARAK, Gregg. **Unchecked corporate power: Why the crimes of multinational corporations are routinized away and what we can do about it**. Taylor & Francis, 2017.

_____. (Ed.). **The Routledge international handbook of the crimes of the powerful**. Routledge, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. O lugar dos negros pobres na cidade: estudo na área de risco do bairro dom bosco. **Libertas**, Juiz de Fora, v.10, n.2, p. 188 - 215, 2010.

BECKER, Howard S. Outsiders. **Criminology Theory: Selected Classic Readings**, p. 187, 2010.

BÖHM, Maria Laura. El delito de maldesarrollo. In: **Formas contemporáneas de esclavitud y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas**. Tirant lo Blanch, 2020. p. 269-310.

_____. Empresas transnacionais, violações de direitos humanos e violência estrutural na América Latina: um enfoque criminológico. **Revista InSURgência**, n. 2, v. 3, 2017.

BROWN, Wendy. **Cidadania Sacrificial**. Neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Trad. Juliane Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie Edições; Copenhague, 2018.

_____. **El pueblo sin atributos**: La secreta revolución del neoliberalismo. Malpaso Ediciones SL, 2017.

BRUM, Eliane; GLOCK, Clara. A cidade que mata o futuro: em 2020, Altamira enfrenta um aumento avassalador de suicídios de adolescentes, **EL PAÍS**, 27 abr, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/sociedade/2020-04-27/a-cidade-que-mata-o-futuro-em-2020-altamira-enfrenta-um-aumento-avassalador-de-suicidios-de-adolescentes.html>

BUDÓ, Marília de Nardin. **As mortes no campo e a operação greenwashing do “agro”**: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil, 2017.

_____. Isolar o fato e pôr a culpa nos astros: o plano de fuga perfeito, 2015. Disponível: <https://www.revistaovies.com/tag/companhia-vale-do-rio-doce/>

_____. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o Amianto/Silenced harms: the banality of evil in the scientific discourse on Asbestos. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, 2016.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 45.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese de Doutorado.

CARRASCO, Anita; FERNANDEZ, Eduardo. Estrategias de resistencia indígena frente al desarrollo minero: La comunidad de Likantatay ante un posible traslado forzoso. **Estudios Atacameños**, San Pedro de Atacama, n. 38, pp. 75-92, 2009.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Editora José Olympio, 2017.

CICARÉ, Facundo Taibi Taibi. Green criminology y ejercicios de visualidad en la Habana: confusión, estados de negación y " orientales". **Crítica penal y poder**, n. 14, 2018.

COHEN, Stanley. **States of Denial**: Knowing about Atrocities and Suffering. Cambridge: Polity, 2001.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa. O caso samarco: vitimização ambiental e dano social corporativo no cenário de mariana-uma investigação empírica a partir da perspectiva das vítimas. **Revista eletrônica direito e política**, v. 13, n. 2, p. 956-988, 2018.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2019, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/downloads-2/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web>.

COSTA, Alfredo; FELIPPE, Miguel Fernandes; REIS, Gabriel. Licenciamento Ambiental de Grandes Empreendimentos Minerários: Dos Alarmes que Ninguém Escuta a Tragédia no Rio Doce. **Revista Geografias**, 2016. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/13469>

DARDOT, Pierre; LAVAL, Cristian. **A nova razão do mundo**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Revolução Permanente**: ensaio sobre o discurso garantista e a racionalidade neoliberal. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2020.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. **Revista Cinética**, v. 1, p. 1-16, 2008.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. SciELO-EDUFBA, 2008.

FISHER, Mark. **Realismo capitalista: é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo?**. Traduzido por Rodrigo Gonsalves, Jorge Adeodato e Maikel da Silveira. Autonomia Literária, 1 ed. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). 4ª Tiragem. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Nascimento da biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979), Martins Fontes, Tradução de Eduardo Brandão, 2008.

GALTUNG, Johan. Três formas de violência, três formas de paz. A paz, a guerra e a formação social indo-europeia. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 71, p. 63-75, 2005.

GÓES, Luciano. Abolicionismo penal? Mas qual abolicionismo, “cara pálida”? **Revista InSURgência**, Brasília, ano 3, v.3, n.2, 2017.

GOYES, David Rodríguez. Green activist criminology and the epistemologies of the South. **Critical Criminology**, v. 24, n. 4, p. 503-518, 2016.

_____.; SOUTH, Nigel. Green criminology before ‘green criminology’: Amnesia and absences. **Critical Criminology**, v. 25, n. 2, p. 165-181, 2017.

GRŽINIĆ, Marina; TATLIĆ, Šefik. **Necropolitics, racialization, and global capitalism: Historicization of biopolitics and forensics of politics**, art, and life. Lexington Books, 2014.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Declaração**. Isto não é um manifesto. Trad. Carlos Szlak. 2. ed. São Paulo: n-1 edições, 2016.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Nota Técnica – Estimativa do PRODES 2020. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5615#:~:text=Folders-,Estimativa%20de%20desmatamento%20por%20corte%20raso%20na%20Amaz%C3%B4nia,2020%20%C3%A9%20de%2011.088%20km%C2%B2&text=O%20Instituto%20Nacional%20de%20Pesquisas,a%2031%20julho%20de%202020. Acesso em 4 fev. 2021.

HALSEY, Mark. **Against 'green' criminology**. *British Journal of Criminology*, v. 44, n. 6, p. 833-853, 2004.

HALL, Matthew. **Victims, criminal process and environmental justice**. University of Sheffield, 2012. Disponível em: <http://www.greencriminology.org/conferences/2012-09-17%20Matthew%20Hall%20-%20Victims,%20Criminal%20Process%20and%20Environmental%20Justice.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

HERNANDEZ, Fernando DM; MAGALHÃES, Sônia Barbosa. Ciência, cientistas, democracia desfigurada e licenciamento ambiental. **As tensões do lugar: hidrelétricas, sujeitos e licenciamento ambiental, editado por Andréa Zhouri**, p. 295-324, 2011.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, v. 29, p. e180519, 2020.

LAZZARATO, Maurizio. La fábrica del hombre endeudado. **Revista Científica General José María Córdova**, v. 11, n. 12, p. 291-292, 2013.

LYNCH, Michael. The greening of criminology: A perspective on the 1990s, In, SOUTH, Nigel. *Green Criminology*. London: Routledge, 2017

LONG, M., STRETESKY, P., LYNCH, M., & FENWICK, E. **Crime in the coal industry: Implications for green criminology and treadmill of production**, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

_____. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MEDEIROS, Cíntia Rodrigues de Oliveira. **Inimigos públicos: crimes corporativos e necrocorporações**. 2013. Tese de Doutorado.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005, 33-49.

MILANEZ, Bruno; MAGNO, Lucas; SANTOS, Rodrigo; COELHO, Tádzio; PINTO, Raquel Giffoni; WANDERLEY, Luiz J. M.; MANSUR, Maíra M.; GONÇALVES, Ricardo J. A. F. **Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba**. Versos: textos para discussão, 2019, n. 3, p. 1-114.

_____.; SÁ, Lúcia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de (Taquary Pataxó). Existência e diferença: o racismo contra os povos indígenas. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 2161-2181, 2019.

NATALI, Lorenzo. **A visual approach for green criminology: Exploring the social perception of environmental harm**. Springer, 2016.

NESTER, William. **Globalization, wealth, and power in the twenty-first century**. Palgrave Macmillan, 2010.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, p. 30, 1990.

PENIDO, Maria de Oliveira. Bio(necro)política da mineração: quando o desastre atinge o corpo-território. **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (coord.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires. 2005. Clacso. P.107-130

RAMÍREZ, Juan Bustos; LARRAURI, Elena. **Victimología: Presente y futuro**. Temis. Bogotá, 1993.

RIVERA, Iñaki Beiras. Diálogos sobre criminología, genocidio y daño social con Wayne Morrison, Eugenio Raúl Zaffaroni y Roberto Bergalli. **AA. VV. Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**, p. 207-222, 2014.

RUGGIERO, Vincenzo. **Los crímenes de la economía: un análisis criminológico del pensamiento económico**. Tradução de Daniel Jiménez Franco. Madrid: Marcial Pons, 2018.

_____.; SOUTH, Nigel South. **Green Criminology and Crimes of the Economy: Theory, Research and Praxis**, Springer Science, 2013a.

_____.; SOUTH, Nigel. Toxic State—Corporate Crimes, Neoliberalism, and Green Criminology: The Hazards and Legacies of the Oil, Chemical and Mineral Industries. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy**, v. 2, n. 2, p. 12-26. 2013b. Disponível em: https://eprints.qut.edu.au/68041/1/C1_South_Toxic_State_Pub_Paper.pdf. Acesso em: jul. 2020.

_____.; SOUTH, Nigel. Green criminology and dirty collar crime. **Critical criminology**, v. 18, n. 4, p. 251-262, 2010.

SALLEH, Ariel. Class, race, and gender discourse in the ecofeminism/deep ecology debate. **Environmental Ethics**, v. 15, n. 3, p. 225-244, 1993.

SANTOS; Jádía Larissa Timm dos; AMARAL, Augusto Jobim do. Neoliberalismo e colapso ambiental: a comodificação dos recursos naturais. In **Socioambientalismo, consumo e biopolítica**, p. 34-60.

SARMIENTO, Camilo Ernesto Bernal et al. Para além da criminologia. Um debate epistemológico sobre o dano social, os crimes internacionais e os delitos dos mercados. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 3, p. 40-79, 2017.

SILVA, Pedro Henrique Moreira. **A bio-necropolítica das injustiças ambientais: das vulnerabilidades humanas à tragédia-crime no município de Brumadinho/MG**. 2019. Dissertação (Pós-Graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) - Dom Helder Escola de Direito.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da Silva. Crimes do Estado e justiça de transição. **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**, p. 45, 2012.

_____. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). **Justiça e memória: por uma crítica ética da violência**. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p. 121-157

SILVEIRA, Alexandre Marques. **Dano social estatal-corporativo e a vitimização ocasionada pela exposição ao amianto na cidade de osasco-sp: um estudo criminológico a partir da representação das vítimas**. Faculdade meridional – IMED. ppgd mestrado em direito, 2018.

SUTHERLAND, Edwin. **Crime de colarinho branco**. Versão sem cortes. Tradução Clécio Lemos.–1. ed.–Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Techniques of neutralization: A theory of delinquency. **American sociological review**, v. 22, n. 6, p. 664-670, 1957.

TOMBS, Steve; WHYTE, David. Introduction to the Special Issue on Crimes of the Powerful. **The Howard Journal**, V.4, N. 1, 2015. DOI: 10.1111/hojo.121.

_____.; WHYTE, David. Workplace harm and the illusions of law. In: DORLING, Danny; GORDON, Dave; HILLYARD, Paddy; PANTAZIS, Christina; PEMBERTON, Simon; TOMBS, Steve. **Criminal obsessions: Why harm matters more than crime**. London: Will McMahon, 2005.

VIANA, João Paulo. **Os Pescadores da bacia do Rio Doce: subsídios para a mitigação dos impactos socioambientais do desastre da Samarco em Mariana, Minas Gerais**. Brasília: IPEA, 2016.

WALTERS, Reece. Criminologias verdes. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017. p. 201 – 219.

WANDERLEY, Luiz Jardim. Índícios de racismo ambiental na tragédia de Mariana: resultados preliminares e nota técnica. **Universidade Estadual do Rio de Janeiro**, 2015.

WEIS, Valeria Vegh. Por una criminología crítica verde del sur un análisis sobre selectividad penal, pueblos indígenas y daños ambientales en argentina. **Revista crítica penal y poder**, 2019, N° 16, MARZO P. 53-74.

WHITE, Rob. **Climate change criminology**. Policy Press, 2018

_____.; SOUTH, Nigel. **The future of green criminology: Horizon scanning and climate change**. In: American Society of Criminology Annual Meeting, Atlanta Marriott Marquis. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **El crimen de Estado como objeto de La Criminologia**, 2006.

_____. Introducción a Criminología, civilización y nuevo orden mundial, de Wayne Morrison. **Revista crítica penal y poder**, n. 2, 2012.

Submissão: 15/12/2021 Aprovação: 30/05/2023.